

LEI N.º 723, de 03 de fevereiro de 2012.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER DESCONTO NO VALOR COBRADO DOS
SERVIÇOS PRESTADOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Autoriza o Executivo Municipal a conceder 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor cobrado dos seguintes serviços, previstos no art. 150, da Lei Municipal 063/2003, e suas alterações:

TIPO DE IMPLEMENTO	PERÍODO
Retroescavadeira	Hora
Escavadeira Hidráulica	Hora

Art. 2.º - Autoriza o Executivo Municipal a conceder 100% de desconto nos serviços prestados por caminhão pipa, previstos no art. 150, da Lei Municipal 063/2003, e suas alterações:

TIPO DE IMPLEMENTO	PERÍODO
Caminhão Pipa (somente para fornecimento de água)	Km rodado

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, em 03 de fevereiro de 2012.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PAULO ROBERTO BUTZGE
Sec.Mun.Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
03 de fevereiro de 2012.

Agente Adm. Auxiliar